



**Diário Eletrônico**  
**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**assessorialegislativa@mprs.mp.br**

Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

Edição n. 2898

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Editais..... 2

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Atos Normativos..... 2

Boletins de Pessoal..... 3

Súmulas de Contratos..... 3

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins..... 5

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Atos Normativos..... 7



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**EDITAL N. 53/2020– PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00001.00702/2020-6.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de julho de 2020.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

**EDITAL N. 54/2020– PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00686.00197/2019-3.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de julho de 2020.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

**EDITAL N. 55/2020**

De ordem, nos termos do artigo 4.º *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **FRANCISCO DE ASSIS SALVATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta da proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. 083/2.19.0000951-4, constante no PR. **00725.00047/2020-1**, da Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**PORTARIA N. 1745/2020**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

**A.** Determinar, com base nos artigos 198, 200, inciso II, e seguintes, da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar infrações disciplinares atribuídas a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam do expediente **SPU PR.02450.00022/2020-1**, correspondente ao **SIM 02450.000.011/2020**, que, em tese, infringiu os deveres funcionais inscritos nos incisos **III, IV, V** (este c/c o Termo de Cooperação Técnica n. 08/2016, Cláusula Segunda, item II, alínea b), e **VII do artigo 177**, incorrendo, ainda, nas proibições contidas nos incisos **XVII, XX, XXIII, XXIV e XXV do artigo 178**, e nos incisos **VII, XIV e XVII do artigo 191** (este c/c o inciso II do §1º, e §2º do artigo 325 do Código Penal Brasileiro), todos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, sujeitos às penas previstas no artigo 187 do mesmo diploma legal.

**B.** Constituir Comissão Processante, composta pela Promotora de Justiça, Assessora, **Dra. Tânia Maria Hedges Bitencourt**, ID Funcional n. 3424405, como Presidente, e pelas servidoras **Karla Mata Schultz**, ID Funcional n. 3432130, Assessora - Área do Direito, e **Clécia de Oliveira Nunes**, ID Funcional n. 3452077, Assessora - Área do Direito, para, sob a presidência da primeira, conduzir o



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2898

Processo Administrativo Disciplinar.

**C. Designar** o servidor **Arlí de Oliveira Rubim**, Agente Administrativo, ID n. 3443752, como Secretário, e, caso necessário, qualquer servidor do Ministério Público para atuar como Secretário(a), mediante nomeação nos autos, ora delegada à Presidente da Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**PORTARIA N. 1845/2020**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** prorrogar, com fulcro no artigo 201 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, o prazo para a conclusão da **Sindicância, SPU. PR.02450.00014/2020-8 - SIM 02450.000.006/2020**, por 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia 31/07/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

**BENHUR BIANCON JR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**BOLETIM N. 209/2020**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**REVOGAR**

- a Portaria n. 1800/2016, que designou a servidora TATIANA MENEZES DOS SANTOS, Agente Administrativo, ID n. 3446450, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Unidade, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Fabiana Bauermann Bauer (Port. 1846/2020).

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor MAURÍCIO JOSÉ ARTUZI, Oficial do Ministério Público, ID n. 3635317, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Planalto, uma vez por semana, no período de 03 de agosto a 03 de setembro de 2020 (Port. 1844/2020).

- a servidora MARTA ADRIANA FLORES MACHADO, Agente Administrativo, ID n. 3445712, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Unidade, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Fabiana Bauermann Bauer (Port. 1847/2020).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 03/08/2020, no cargo de Assessor Especial II, CC-05, MARIANA ROHÂN ARAÚJO, tendo entrado em exercício em 04/08/2020.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 126/2018  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.165/2018**

**CONTRATADA:** MASSQ – MEIO MABINETE, SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE NO TRABALHO S/C LTDA. ME; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 28 de setembro de 2020 e Consignar a renúncia da contratada em relação ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula quarta, item 4.2.9 do contrato, permanecendo os valores unitários atuais; **VALOR TOTAL:** 67.475,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3991; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/2009 e n. 11.389/1999, Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, Provimentos PGJ n. 47/05, 33/08, 54/02 e Decreto Estadual n. 42.434/03.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 003/2019  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.282/2018**

**CONTRATADA:** CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS; **OBJETO:** crescer, ao objeto do contrato, materiais e serviços,



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2898

resultando no acréscimo ao preço total do ajuste, da quantia de R\$ 10.392,72 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e tabela resumo abaixo:

	Material	Mão de obra	Total
Acréscimo	R\$ 13.886,57	R\$ 4.956,19	R\$ 18.842,76
Supressão	- R\$ 7.492,82	- R\$ 957,22	- R\$ 8.450,04
Total	R\$ 6.393,75	R\$ 3.998,97	R\$ 10.392,72

prorrogar o prazo máximo de conclusão e entrega da obra, por 02 meses e alterar a cláusula sexta, item 6.3, do ajuste, nos seguintes termos: "O valor será pago em 18 (dezoito) parcelas, sendo estas correspondentes à medição realizada mensalmente ou em periodicidade menor." **FUNDAMENTO LEGAL:** art 57, § 1º, incisos I, e art 65, inciso I, alínea a, b e § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 060/2020**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.079/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2020**

**CONTRATADA:** ROCHAZARDO COM. DISTR. LTDA.; **OBJETO:** aquisição de material de expediente;

ITEM	DESIGNAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Un)	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	Caixa de acrílico de Mesa dupla	120 Un	NOVACRIL/ DUPLA	R\$26,00

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.120,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual n. 13.191, de 30 de junho de 2009 e, Lei Estadual n. 11.389/99, de 25 de novembro de 1999.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.079/2020**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod, e como seu substituto, o servidor Fernando Kruehl Nogueira.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 056/2020**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.075/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2020**

**CONTRATADA:** LUCIANE KLESENER-ME; **OBJETO:** aquisição de material de expediente;

ITEM	DESIGNAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Un)	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
14	Saco plástico para Documentos	200 PCT	PLASTIFILM/4F	R\$16,83





Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2898

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.366,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual n. 13.191, de 30 de junho de 2009 e, Lei Estadual n. 11.389/99, de 25 de novembro de 1999.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.075/2020**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod, e como seu substituto, o servidor Fernando Kruehl Nogueira.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 054/2020  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.073/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2020**

**CONTRATADA:** GIGA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.; **OBJETO:** aquisição de luminárias LED:

ITEM	DESIGNAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Un)	MARCA/ MODELO	VALOR
2	Luminária led 100w para post	36 Un	RLUX/FSE-GLS-100	R\$13.392,00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 13.392,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual n. 13.191, de 30 de junho de 2009 e, Lei Estadual n. 11.389/99, de 25 de novembro de 1999.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.073/2020**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Otávio Gonçalves Röhrig, e como seu substituto, o servidor Luiz Eduardo Pereira da Silva.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

---

**BOLETIM N. 27/2020**

**O COORDENADOR DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01502.000.052/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2898

RESPONSÁVEL: Maristela Schneider. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul. OBJETO: Sobre a falta de linha de ônibus na localidade de Capão da Cruz/Paineira. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Localidade de Capão da Cruz/Paineira.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01748.000.078/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Dois Irmãos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Wilson Luís Grezzana. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos. OBJETO: Averiguar o fornecimento de água para a localidade de Morro dos Reis, no Bairro Travessão, que é feito por caminhões pipa pela Prefeitura, ausente fornecimento regular pela CORSAN. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Dois Irmãos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.000.175/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Alcindo Luz Bastos da Silva Filho. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Empresa diz que seus produtos são orgânicos, porém não tem certificação. INVESTIGADO(S): Hyorganic. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.001.782/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: oferta enganosa e descumprimento de oferta. INVESTIGADO(S): Falcon Eletro, Wolf Eletricidade. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.000.747/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Realização, pelo Banco Safra, de crédito/empréstimo em conta corrente de aposentado, sem que este tenha dado autorização para tal operação. INVESTIGADO(S): Banco Safra. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.000.049/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Oferta enganosa de plano de saúde coletivo com a Unimed Federação. INVESTIGADO(S): IBBCA Gestão em Saúde Ltda. (IBBCA Administradora de Benefícios). LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.000.854/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Apurar prestação de serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00861.001.207/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Verificar possível afronta ao Código de Defesa do Consumidor e a outras normas legais e regulamentares, geradora de lesão aos direitos do consumidor e risco a saúde da população (difusamente considerada) de Santa Cruz do Sul, por parte do estabelecimento Marcelo Helfer-ME (Nome Fantasia Padaria Helfer), ao funcionar sem Alvará Sanitário e expor à venda produtos alimentícios impróprios ao consumo (com prazo de validade expirado). INVESTIGADO(S): Marcelo Helfer - ME. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.003.997/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: Acompanhar a fiscalização municipal quanto ao funcionamento de empresas de vendas de insumos médicos e farmácias em momento de Pandemia Covid-19, no sentido da Recomendação exarada pelo MP junto ao expediente 00865.001.328/2020. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: SANTA MARIA.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01593.000.150/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Trata-se de uma rua, parte dela sem extensão de rede elétrica da concessionária CEEE. Serviço já foi solicitado, e nada de respostas. Neste perímetro já moram cerca de oito famílias! Todos os terrenos e casas são regularizados junto à prefeitura e demais órgãos. Mas só em metade da rua temos rede da CEEE, sendo assim não temos como obter o serviço de fornecimento elétrico. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Tramandaí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00929.000.595/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Veranópolis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lucio Flavo Miotto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. OBJETO: Em tese, exposição de produtos à venda, em desconformidade com as normas sanitárias vigentes. INVESTIGADO: Eduardo Antonio Coradin Dutra. LOCAL DO FATO: Vila Flores.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01504.000.104/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Rita Noll de Campos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha. OBJETO: Investigar a atuação da



Empresa KS Incorporações e Construção LTDA, com denúncias de possíveis danos coletivos a consumidores nesta Comarca e em outras regiões. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 03 de Agosto de 2020.  
**GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ**,  
Coordenador do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.  
De acordo,  
**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

---

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

#### PROVIMENTO N. 02/2020-CGMP

Dispõe sobre a organização dos serviços, as funções de Promotor-Corregedor, os Procedimentos Correicionais, as Regiões Administrativas e os Grupos de Atuação Temática da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 28, inciso I, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e adequar os serviços da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de numeração da função de Promotor-Corregedor para fins de classificação e determinação de responsabilidades nos sistemas corporativos institucionais;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 63, de 1.º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divisão administrativa do Estado do Rio Grande do Sul, por regiões, para atendimento individualizado por Promotor-Corregedor dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça do Estado; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento especializado, por matérias temáticas, pelos Promotores-Corregedores;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DOS PROMOTORES-CORREGEDORES

**Art. 1.º** O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por 12 (doze) Promotores de Justiça de entrância final, denominados Promotores-Corregedores, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2.º** As funções de Promotor-Corregedor, para fins deste Provimento, serão numeradas, da seguinte forma:

- I - 1.º Promotor-Corregedor;
- II - 2.º Promotor-Corregedor;
- III - 3.º Promotor-Corregedor;
- IV - 4.º Promotor-Corregedor;
- V - 5.º Promotor-Corregedor;
- VI - 6.º Promotor-Corregedor;
- VII - 7.º Promotor-Corregedor;
- VIII - 8.º Promotor-Corregedor;
- IX - 9.º Promotor-Corregedor;
- X - 10.º Promotor-Corregedor;



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2898

XI - 11.º Promotor-Corregedor;

XII - 12.º Promotor-Corregedor.

**Art. 3.º** Os Promotores-Corregedores classificados de 1.º a 10.º atuarão em:

I - matérias disciplinares e atividades de orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - matérias administrativas, de caráter funcional, da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público, decorrentes da delegação do Procurador-Geral de Justiça à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 4.º** O Promotor-Corregedor classificado em 11.º atuará em:

I - matérias disciplinares e atividades de orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - matérias administrativas, de caráter gerencial, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, com responsabilidade pelas áreas de sistemas, normas, projetos e inovações, bem como pela representação em Comitês Estratégicos, Comissões Institucionais e Grupos de Trabalho referentes à gestão administrativa;

III - matéria de organização e controle das escalas de plantão dos Promotores de Justiça.

**Art. 5.º** O Promotor-Corregedor classificado na numeração 12.º atuará em:

I - matérias disciplinares e atividades de orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - matérias administrativas, de caráter gerencial, da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público, com responsabilidade pelas áreas de sistemas, normas, projetos e inovações, bem como pela representação em Comitês Estratégicos, Comissões Institucionais e Grupos de Trabalho referentes à gestão administrativa;

III - matéria de operacionalização e controle das indicações de Membros para o exercício das funções eleitorais, decorrente da delegação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6.º** A escala de substituição dos Promotores-Corregedores será a seguinte:

I - o 1.º pelo 2.º, 3.º e 4.º, sucessivamente;

II - o 2.º pelo 3.º, 4.º e 5.º, sucessivamente;

III - o 3.º pelo 4.º, 5.º e 6.º, sucessivamente;

IV - o 4.º pelo 5.º, 6.º e 7.º, sucessivamente;

V - o 5.º pelo 6.º, 7.º e 8.º, sucessivamente;

VI - o 6.º pelo 7.º, 8.º e 9.º, sucessivamente;

VII - o 7.º pelo 8.º, 9.º e 10.º, sucessivamente;

VIII - o 8.º pelo 9.º, 10.º e 1.º, sucessivamente;

IX - o 9.º pelo 10.º, 1.º e 2.º, sucessivamente;

X - o 10.º pelo 1.º, 2.º e 3.º, sucessivamente;

XI - o 11.º pelo 12.º;

XII - o 12.º pelo 11.º.

§ 1.º Havendo impossibilidade de cumprir-se a escala, a substituição será exercida por Promotor-Corregedor designado pelo Corregedor-Geral para o ato ou período determinado.

§ 2.º Em caso de afastamento de Promotor-Corregedor classificado de 1.º a 10.º por período superior a 30 (trinta) dias, os procedimentos sob sua responsabilidade serão redistribuídos entre todos os Promotores-Corregedores classificados de 1.º a 10.º, alternadamente, até quando perdurar o afastamento, retornando, após, para sua responsabilidade.

**Art. 7.º** A numeração das funções de Promotor-Corregedor deverá constar nos sistemas corporativos institucionais, para fins de distribuição de Procedimentos Correicionais e de Procedimentos de Gestão Administrativa.





**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS**

**Art. 8.º** A atuação da Corregedoria-Geral nas matérias disciplinares e nas atividades de orientação e fiscalização será realizada por meio da instauração de Procedimentos Correicionais, que são divididos nas seguintes Classes:

- I - Reclamação Disciplinar;
- II - Inquérito Administrativo;
- III - Processo Administrativo-Disciplinar;
- IV - Controle e Fiscalização;
- V - Estágio Probatório;
- VI - Correição Ordinária;
- VII - Correição Extraordinária;
- VIII - Inspeção.

**Art. 9.º** A atuação da Corregedoria-Geral e da Subcorregedoria-Geral nas matérias de gestão administrativa, de caráter gerencial ou funcional, será realizada por meio da instauração de Procedimentos de Gestão Administrativa.

**Art. 10.** As Reclamações Disciplinares referentes a Promotores de Justiça serão distribuídas, por ordem cronológica, para os Promotores-Corregedores classificados de 1.º a 10.º.

**Parágrafo único.** As Reclamações Disciplinares referentes a Procuradores de Justiça serão encaminhadas ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 11.** As designações para a presidência de Inquéritos Administrativos e as indicações para autoridade processante dos Processos Administrativo-Disciplinares ficarão a critério do Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973.

**Art. 12.** O Procedimento de Controle e Fiscalização terá os seguintes Assuntos:

- I - Acompanhamento Funcional;
- II - Auditoria;
- III - Comunicação SVRS;
- IV - Cumprimento de Resoluções do CNMP e/ou de normativas Institucionais;
- V - Institucional;
- VI - Regularidade do Serviço;
- VII - Verificação de Proposições.

**Art. 13.** Os Procedimentos de Controle e Fiscalização serão distribuídos da seguinte forma:

I - para os Promotores-Corregedores classificados de 1.º a 10.º, responsáveis pela respectiva Região Administrativa da Corregedoria-Geral em que o cargo ou Promotor de Justiça estiver inserido, quando o Assunto for Acompanhamento Funcional, Auditoria, Comunicação SVRS, Regularidade do Serviço e Verificação de Proposições;

II - para o Promotor-Corregedor classificado em 11.º, quando o Assunto for Cumprimento de Resoluções do CNMP e/ou de normativas Institucionais;

III - para os Promotores-Corregedores classificados de 11.º e 12.º, observada a área de atuação, ou ao Promotor-Corregedor coordenador do respectivo Grupo de Atuação Temática, observada a matéria de atuação, quando o Assunto for Institucional.

**Art. 14.** Os Procedimentos de Estágio Probatório serão distribuídos ao Promotor-Corregedor responsável pelo acompanhamento do Membro do Ministério Público em estágio probatório.

**Art. 15.** Os Procedimentos de Correição Ordinária e de Correição Extraordinária referentes a Promotor de Justiça serão distribuídos ao Promotor-Corregedor responsável pela respectiva Região Administrativa da Corregedoria-Geral em que o cargo correicionado estiver inserido.



**Parágrafo único.** Os Procedimentos de Correição Ordinária e de Correição Extraordinária referentes a Procurador de Justiça serão distribuídos ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 16.** Os Procedimentos de Inspeção serão distribuídos ao Promotor-Corregedor ou ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público designado pelo Corregedor-Geral.

**Art. 17.** Os Procedimentos de Gestão Administrativa de atribuição delegada do Subcorregedor-Geral, de caráter funcional, serão distribuídos aos Promotores-Corregedores classificados de 1.º a 10.º, responsáveis pela respectiva Região Administrativa da Corregedoria-Geral em que o cargo ou o Promotor de Justiça estiver inserido.

**Art. 18.** Os Procedimentos de Gestão Administrativa referentes à organização administrativa, de caráter gerencial, da Corregedoria-Geral serão distribuídos ao Promotor-Corregedor classificado em 11.º.

**Art. 19.** Os Procedimentos de Gestão Administrativa referentes à organização administrativa, de caráter gerencial, da Subcorregedoria-Geral serão distribuídos ao Promotor-Corregedor classificado em 12.º.

### CAPÍTULO III DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 20.** O Estado do Rio Grande do Sul, para efeito de atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, é dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas, cada qual contando com as respectivas Promotorias de Justiça, na seguinte forma:

I - 1.ª Região (Litoral e Capital): Capão da Canoa, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Porto Alegre (Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Promotoria de Justiça Especializada Criminal, Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Criminais, Promotoria de Justiça de Plantão, Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e Promotoria de Justiça Criminal -cargos 4.º, 7.º, 11.º, 12.º, 17.º, 18.º, 19.º, 25.º e 26.º).

II - 2.ª Região (Sul e Capital): Arroio Grande, Bagé, Canguçu, Dom Pedrito, Herval, Jaguarão, Lavras do Sul, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Porto Alegre (Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística).

III - 3.ª Região (Fronteira Oeste e Capital): Alegrete, Caçapava do Sul, Cacequi, Itaqui, Jaguarí, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento, Santiago, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Vicente do Sul, Uruguai e Porto Alegre (Promotoria de Justiça Cível, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Promotoria de Justiça de Execução Criminal e Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas).

IV - 4.ª Região (Planalto e Capital): Carazinho, Erechim, Gaurama, Getúlio Vargas, Lagoa Vermelha, Marau, Marcelino Ramos, Não-Me-Toque, Passo Fundo, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Sarandi, Soledade, Tapera e Porto Alegre (Promotoria de Justiça Criminal - cargos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º).

V - 5.ª Região (Alto Uruguai e Capital): Augusto Pestana, Campo Novo, Constantina, Coronel Bicaco, Crissiumal, Frederico Westphalen, Iraí, Nonoai, Palmeira das Missões, Panambi, Planalto, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Santa Bárbara do Sul, Santo Augusto, Seberí, Tenente Portela, Três Passos e Porto Alegre (Promotoria de Justiça Regional da Restinga, Promotoria de Justiça Regional da Tristeza, Promotoria de Justiça Regional do Alto Petrópolis, Promotoria de Justiça Regional do Partenon, Promotoria de Justiça Regional do Sarandi, Promotoria de Justiça Regional do 4º Distrito, Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis e Promotoria de Justiça Criminal -cargos 15.º, 16.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º).

VI - 6.ª Região (Missões e Capital): Campina das Missões, Catuípe, Cerro Largo, Cruz Alta, Espumoso, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Ibirubá, Ijuí, Porto Xavier, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Luiz Gonzaga, Três de Maio, Tucunduva e Porto Alegre (Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude);

VII - 7.ª Região (Serra e Capital): Antônio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Canela, Carlos Barbosa, Casca, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Nova Petrópolis, Nova Prata, São Francisco de Paula, São Marcos, Vacaria, Veranópolis e Porto Alegre (Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Promotoria de Justiça Militar).

VIII - 8.ª Região (Centro-leste): Agudo, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Cachoeira do Sul, Candelária, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estrela, Faxinal do Soturno, Júlio de Castilhos, Lajeado, Restinga Seca, Rio Pardo, Salto do Jacuí, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, São Pedro do Sul, São Sepé, Sobradinho, Tapejara, Taquari, Teutônia, Tupanciretã, Venâncio Aires, Vera Cruz.

IX - 9.ª Região (Vale dos Sinos): Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Feliz, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Três Coroas.

X - 10.ª Região (Metropolitana): Alvorada, Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, General Câmara, Gravataí, Guaíba, São Jerônimo, Tapes, Viamão, Triunfo.

**Art. 21.** Cada Região Administrativa será atendida por um Promotor-Corregedor classificado de 1.º a 10.º, preferencialmente de mesmo número.



**Art. 22.** Nas faltas e impedimentos do Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa, por período de até 30 (trinta) dias, será substituído consoante escala de substituição dos Promotores-Corregedores.

#### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO TEMÁTICA**

**Art. 23.** A atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público se dará, além das Regiões, por áreas, dividindo-se em 12 (doze) grupos, denominados como Grupo de Atuação Temática, com a sigla GAT.

**Art. 24.** Os Grupos de Atuação Temática atenderão as seguintes áreas de atuação:

I - Criminal;

II - Execução Penal;

III - Tribunal do Júri;

IV - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial;

VI - Defesa do Patrimônio Público e Improbidade Administrativa;

VII - Defesa dos Direitos Humanos (Direitos Constitucionais, Pessoas com Deficiência, Saúde Pública e Idoso);

VIII - Infância, Juventude e Educação;

IX - Cível, Família e Sucessões;

X - Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, do Consumidor e Ordem Econômica e da Habitação e Ordem Urbanística;

XI - Procedimentos Extrajudiciais e de Incentivo à Autocomposição e Eleitoral;

XII - Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 25.** Os Grupos de Atuação Temática serão compostos por 03 (três) Promotores-Corregedores, funcionando 01 (um) deles como coordenador.

**Parágrafo único.** Os posicionamentos dos Grupos de Atuação Temática sobre as matérias de atuação do Ministério Público serão tomados por maioria de votos.

**Art. 26.** Os Grupos de Atuação Temática serão supletivos às atividades da Região Administrativa.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** O acompanhamento de Promotores de Justiça em estágio probatório será realizado pelos Promotores-Corregedores, de acordo com a divisão feita antes da escolha das Promotorias de Justiça pelos novos membros do Ministério Público, independentemente da Região Administrativa.

**Art. 28.** O acompanhamento funcional dos Promotores de Justiça que exercem funções eleitorais ficará a cargo do Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa a que pertencer o Promotor de Justiça designado.

**Art. 29.** A Corregedoria-Geral estabelecerá, em sua sede administrativa, regime de atendimento presencial e de plantão pelos Promotores-Corregedores, para não prejudicar a realização de correições, reuniões e outras atividades externas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de urgência, o Promotor-Corregedor plantonista atuará nos Procedimentos Correicionais e de Gestão Administrativa e prestará o atendimento ao público e aos membros do Ministério Público.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou por quem ele delegar.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 03/2018-CGMP.

**Art. 32.** Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

**IVAN MELGARÉ,**  
Corregedor-Geral do Ministério Público.